



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

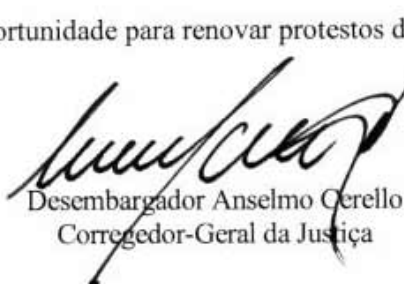
Ofício-Circular nº 18 /2008/CGJ/TJ-SC

Florianópolis, 03 de abril de 2008

Senhor(a) Magistrado(a),

Sirvo-me do presente para remeter a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 47/2008/PFN/SC/GAB datado de 01 de abril de 2008, subscrito pela Sra. Maria da Graça Hahn Mantovani, Procuradora-Chefe da Fazenda nacional em Santa Catarina, no qual: **a)** comunica a transferência para a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do patrocínio das execuções fiscais que versam sobre contribuições previdenciárias previstas nas alíneas *a, b e c* do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/1991; **b)** solicita a postergação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, do envio das referidas execuções fiscais às unidades daquela Procuradoria.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço.



Desembargador Anselmo Cerello  
Corregedor-Geral da Justiça

**Aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito e Substitutos com competência para Execuções Fiscais da União e Autarquias Federais**



Ofício nº 47/2008/PFN/SC/GAB

Florianópolis, 01 de abril de 2008.

A Sua Excelência o Senhor  
Desembargador **ANSELMO CERELLO**  
Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina  
Rua Álvaro Millen da Silveira, nº 208, 8º andar – Torre 01  
Nesta Capital.

*Assunto: Execuções fiscais relativas a contribuições previdenciárias.*

Sr. Corregedor-Geral,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, informo a Vossa Excelência que, por força do art. 16, § 1º, da Lei nº 11.457/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) assumirá, a partir de 1º de abril de 2008, o patrocínio das execuções fiscais que versem sobre as contribuições previdenciárias previstas nas alíneas *a*, *b* e *c* do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, atualmente sob o acompanhamento da Procuradoria-Geral Federal (PGF).

2. Em virtude dessa transferência de atribuições entre órgãos jurídicos federais, solicito os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de examinar a possibilidade de que todas as Comarcas do Estado de Santa Catarina sejam orientadas a postergar, pelo prazo de 90 (noventa) dias, o encaminhamento das referidas execuções fiscais às Unidades desta Procuradoria da Fazenda Nacional em Santa Catarina, a fim de possibilitar os ajustes administrativos necessários neste período de transição.

3. Tal medida se faz necessária em razão da relevância dos interesses, dos valores em cobrança e do grande quantitativo de processos a serem transferidos, que no Brasil importam em aproximadamente 750.000 (setecentos e cinquenta mil) processos, correspondendo ao valor

*Ciente -  
Deixo a postu-  
lação de sobresta-  
mento - Encamin-  
ha-se cópia de  
circulares a todos os  
juizes competentes  
e a seguir;*  
H= 03 IV 08  
*[Assinatura]*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

próximo a R\$ 200.000.000.000,00 (duzentos bilhões de reais). Além da atuação judicial, há complexo acervo de processos administrativos, com o conseqüente cumprimento das rotinas administrativas de ajuste sistêmico, cadastramento e atendimento das questões pertinentes.

4. Tal excepcional suspensão do andamento dos processos judiciais de que se trata visa beneficiar a transição de atribuições à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que se daria sem atropelos e sem prejuízos ao Erário.

5. Por se tratar de medida que, a nosso ver, é fundamental para o êxito desse processo de transição, muito estimaria contar com a colaboração de Vossa Excelência no atendimento da presente solicitação.

6. Reiterando protestos de elevado apreço e distinta consideração, coloco-me à inteira disposição de Vossa Excelência para quaisquer informações ou esclarecimentos adicionais porventura necessários.

Atenciosamente,

**MARIA DA GRAÇA HAHN MANTOVANI**  
Procuradora-Chefe da Fazenda Nacional  
em Santa Catarina